



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL POR CATEGORIA

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ADICIONAL PÓS GRADUAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	Dias Úteis:	
															CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Médico	4	20	4.068,00	-	240,00	2.955,29	7.263,29	10,00	0,00	0,00	363,16	7.636,45	1.269,03	8.905,48	35.621,92
2	Enfermeiro I	4	30	1.022,73	204,55	-	841,91	2.069,19	10,00	35,44	217,80	103,46	2.435,89	404,80	2.840,69	11.362,76
3	Enfermeiro II	1	40	1.363,64	272,73	-	1.122,55	2.758,92	10,00	14,98	217,80	137,95	3.139,65	521,75	3.661,40	3.661,40
4	Fonoaudiólogo	1	20	1.300,00	-	130,00	980,98	2.410,98	10,00	18,80	0,00	120,55	2.560,33	425,48	2.985,81	2.985,81
5	Odontólogo	10	20	2.034,00	406,80	-	1.674,39	4.115,19	10,00	0,00	0,00	205,76	4.330,95	719,72	5.050,67	50.506,70
6	Nutricionista	1	44	1.495,91	-	-	1.026,19	2.522,10	10,00	7,05	217,80	126,11	2.883,06	479,11	3.362,17	3.362,17
7	Auxiliar de Saúde Bucal	5	40	715,00	143,00	-	588,59	1.446,59	10,00	53,90	217,80	72,33	1.800,62	299,23	2.099,85	10.499,25
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	<b>-</b>	<b>11.999,28</b>	<b>1.027,08</b>	<b>370,00</b>	<b>9.189,90</b>	<b>22.586,26</b>	<b>70,00</b>	<b>130,17</b>	<b>871,20</b>	<b>1.129,32</b>	<b>24.786,95</b>	<b>4.119,12</b>	<b>28.906,07</b>	<b>118.000,01</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H.: Carga horária que cada profissional deverá cumprir.

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável correspondente ao piso salarial de cada categoria conforme a última Convenção Coletiva de Trabalho ou na ausência desta, por meio de lei específica.

INSALUBRIDADE: Valor previsto na CCT dos profissionais Auxiliares de Saúde Bucal, Enfermeiros e Odontólogos (20% do SALÁRIO BASE).

ADICIONAL PÓS-GRADUAÇÃO: Valor previsto na CCT dos profissionais médicos referente ao adicional de residência (R\$240,00 no CCT de 2012/2013) e no CCT dos profissionais fonoaudiólogos, referente à especialização (10% sobre o salário).

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 68,60%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do salário do empregado

VALE ALIMENTAÇÃO: (N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO) - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

TAXA DE ADM.: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no mínimo 1,5% e no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE B) + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação - Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.

- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor do FARDAMENTO e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5% e o mínimo é de 1,5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de **R\$ 1.416.000,12**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
- 6) Quando dos reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, será feita a repactuação do contrato por Aditivo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

7) Em razão da possibilidade de propostas com iguais condições apresentarem valores globais anuais distintos, decorrentes de critérios de arredondamento, as referidas propostas serão consideradas empatadas dentro dos seguintes parâmetros:

VALORES ARREDONDADOS PARA BAIXO E PARA CIMA EM DUAS CASAS DECIMAIS – COM O ITEM FARDAMENTO

IND.	CATEGORIA	TAXA ADM. 1,5%		TAXA ADM. 5%	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1	Valor Mensal	114.186,76	114.187,74	117.999,19	118.000,27
2	Valor Global	1.370.241,12	1.370.252,88	1.415.990,28	1.416.003,24

VALORES ARREDONDADOS PARA BAIXO E PARA CIMA EM DUAS CASAS DECIMAIS – SEM O ITEM FARDAMENTO

IND.	CATEGORIA	TAXA ADM. 1,5%		TAXA ADM. 5%	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1	Valor Mensal	113.883,55	113.884,58	117.695,99	117.696,99
2	Valor Global	1.366.602,60	1.366.614,96	1.412.351,88	1.412.363,88

8) Percentuais das rubricas elencados no art. 4º, da Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para fins de retenção (\*):

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO	
Considerando Lucro de 1,5%:	30,91%
Considerando Lucro de 5,0%:	31,97%

(\*) - Será recalculado por ocasião da celebração do contrato, de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 2%

TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Aviso Prévio	0,04%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,05%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,58%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>7,58%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>68,60%</b>

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	1,50%

(\*) Informar Percentual

*SM*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 04 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Auxiliares de Saúde Bucal, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.*

Por meio do presente, credenciamento o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº \_\_\_\_/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

Nome da Empresa:					
CNPJ:					
ENDEREÇO COMPLETO:			Nº		
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
FONE:			FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:					
REPRESENTANTE LEGAL:					

**Obs: 1.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2.** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII,  
do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2013.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local)

Assinatura,

nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 06

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2013

**OBS 1:** Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remete-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

**OBS 2:** CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO www.tjce.jus.br ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

PESSOA RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www.\_\_\_\_\_, nesta data, cópia do Edital nº /20\_\_\_\_, do TJCE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_/2013

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

À Sra.  
Georgeanne Lima Gomes Botelho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Fortaleza-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**

À Sra.

Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO *ggb*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 09**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 5.2.7 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

( [REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA] )



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 10

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador \_\_\_\_\_ e por seus(suas) Secretários(as) Geral e de Gestão de Pessoas, os(as) Srs.(as) \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação, realizada sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2013**, devidamente homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 21, de 18 de setembro de 2003, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, 10.973/2004 de 03 de dezembro de 2004, 11.107/2005 de 07 de abril de 2005, 12.349/2010 de 15 de dezembro de 2010 e 12.440 de 07 de julho de 2011, e de acordo com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Auxiliares de Saúde Bucal**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2013 e seus Anexos, bem como nos Anexos \_\_\_\_\_, todos partes integrantes deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes neste contrato:

**I. DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste Contrato;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- c) Notificar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- e) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TJCE;
- g) Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;
- h) Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de sua ausência, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- i) Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
  - i.1) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

## II. DA CONTRATADA

- a) Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);
- b) Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços, ora contratados, os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente;
- d) Realizar o pagamento dos profissionais na data fixada pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive dos vales-alimentação, vales-transporte, adicionais, insalubridade ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria;
- e) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transporte, taxas, seguro acidente de trabalho, vales-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Providenciar a substituição de profissionais e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;
- g) Manter-se, durante a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE;
- i) Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o TJCE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;
- j) Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- k) Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais designados no contrato, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, conforme descritos abaixo:
  - k.1) **Médicos, Odontólogo, Enfermeiros e Fonoaudiólogo:** 2 (dois) jalecos na cor branca.
  - k.2) **Nutricionista:** 2 (duas) batas com bolso na cor branca.
  - k.3) **Auxiliar de Saúde Bucal:** 2 (duas) blusas com mangas, 2 (dois) jalecos e 2 (duas) calças na cor branca.

- l) Substituir imediatamente o fardamento que apresentar defeito ou desgaste, sem qualquer custo adicional para o TJCE;
- m) Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, em até 180 (cento e oitenta) dias após o acontecimento do fato que dê ensejo à repactuação;
- n) Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome e função, em modelo determinado pelo CONTRATANTE e na falta deste, no modelo padrão da CONTRATADA;
- o) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com no mínimo duas visitas semanais, o qual terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- q) Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- r) Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, bem como os comprovantes de pagamentos de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- s) Apresentar até o dia 15 de dezembro de cada exercício, escala anual de férias de seus funcionários, para que o TJCE proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;
- t) Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo TJCE;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- x) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJCE;
- y) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- z) Promover, quando necessário e em comum acordo com o TJCE, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- aa) Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- bb) De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE);

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverão ser observadas as seguintes condições de prazo, local e execução dos serviços:

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Fonoaudiologia, Nutrição e Auxiliar em Saúde Bucal no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, no Fórum Clóvis Beviláqua - FCB e na Creche do Poder Judiciário, todos localizados na cidade de Fortaleza, conforme horários e locais determinados pela CONTRATANTE, observando que:

4.1.1. A jornada de trabalho semanal das classes, para cada profissional prestador dos serviços contratados, será a seguinte:

*YH*

CLASSE	JORNADA SEMANAL
MÉDICO	20 horas
ENFERMEIRO I	30 horas
ENFERMEIRO II	40 horas
ODONTÓLOGO	20 horas
FONOAUDIÓLOGO	20 horas
NUTRICIONISTA	44 horas
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 horas

4.1.2. Os salários praticados deverão obedecer a legislação vigente bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e, no que couber e quando houver, as leis específicas das respectivas categorias, conforme Cláusula Oitava deste Contrato;

4.1.3. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o TJCE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exercício exclusivo do objeto do serviço;

4.1.4. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira;

4.1.5. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, conforme as seguintes especificações descritas abaixo:

### 5.1. Categoria: Médico

#### 5.1.1. Exigências:

- a) Nível Superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Medicina, sendo dois com residência em Clínica Médica e dois com especialização em Medicina do Trabalho.

#### 5.1.2. Resumo das Atividades:

- a) Deverão ser observadas as seguintes especificações dos serviços:
- b) Realizar consultas médicas, que deverão ser agendadas com antecedência;
- c) Realizar exames de diagnósticos comuns;
- d) Efetuar atendimento de urgência;
- e) Requisitar exames médicos;
- f) Encaminhar para instituição de saúde;
- g) Fornecer orientação para as especialidades/tratamentos específicos;
- h) Implementar ações para promoção de saúde;
- i) Acompanhar programas e serviços em saúde;
- j) Difundir conhecimentos da área médica; e
- k) Realizar outras atividades inerentes à função, tais como: emissão de receitas e atestados médicos, emissão de laudos médicos e pareceres etc.

### 5.2. Categoria: Enfermagem I e II

#### 5.2.1. Exigências:

- a) Nível Superior completo em Enfermagem, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Não serão aceitos cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), cursos sequenciais por campo de saber, cursos de extensão ou equivalentes.

#### 5.2.2. Resumo das Atividades:

- a) Auxiliar as atividades desempenhadas pelos médicos;
- b) Cooperar com a implementação de ações para promoção de saúde;
- c) Colaborar com a realização de programas e serviços em saúde;
- d) Realizar serviços ambulatoriais;
- e) Elaborar relatórios referentes às atividades de saúde no TJCE;
- f) Fazer curativos, imobilizações em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas para atenuar as consequências dessas situações;
- g) Registrar as observações na ficha de atendimento para documentar o controle de saúde do paciente; e
- h) Exercer outras atividades inerentes à função, tais como: controle de pressão venosa, medir temperatura, orientações de higiene pessoal.

### **5.3. Categoria: Odontólogo**

#### **5.3.1. Exigências:**

- a) Nível Superior completo em Odontologia, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes especialidades: odontopediatria, endodontista, periodontista, geral e cirurgião buco-maxilo-facial.

#### **5.3.2. Resumo das Atividades:**

- a) Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- b) Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento;
- c) Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento;
- d) Extrair raízes e dentes, utilizando boticoes, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves;
- e) Restaurar dentes, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento e outros, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente;
- f) Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
- g) Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
- h) Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva;
- i) Registrar os dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- j) Aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas;
- k) Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
- l) Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; e
- m) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### **5.4. Categoria: Fonoaudiólogo**

#### **5.4.1. Exigências:**

- a) Nível Superior completo em Fonoaudiologia, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia, com especialização na área, preferencialmente em Fonoaudiologia do Trabalho.

#### **5.4.2. Resumo das Atividades:**

- a) Avaliar deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- b) Encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
- c) Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
- d) Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
- e) Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- f) Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; e
- g) Exercer outras atividades inerentes à função.

### **5.5. Categoria: Nutricionista**

#### **5.5.1. Exigências:**

- a) Nível Superior completo em Nutrição, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Nutrição.

#### **5.5.2. Resumo das Atividades:**

- a) Proceder o planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

- b) Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- c) Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- d) Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estipular o custo médio da alimentação;
- e) Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- f) Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; e
- g) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## 5.6. Categoria: Auxiliar de Saúde Bucal

### 5.6.1. Exigências:

- a) Curso de ensino médio ou equivalente, acrescido de curso de educação profissional em Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

### 5.6.2. Resumo das Atividades:

- a) Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) Processar filme radiográfico;
- c) Preparar o paciente para o atendimento;
- d) Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- e) Manipular materiais de uso odontológico;
- f) Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- g) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- h) Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- i) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- j) Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- k) Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- l) Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; e
- m) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagas de acordo com o número de "OS" (Ordem de Serviço) utilizadas em cada mês, após pronunciamento por escrito do setor competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto aos prazos, custos e forma de pagamento adiante descritos:

7.1. Protocolizar, no TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

7.2. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura;

7.3. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados em conformidade com as normas previstas na CLT;

7.4. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

7.4.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelo TJCE à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, atendendo o disposto na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

7.4.2. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela empresa contratada;

7.4.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: 13º salário; férias e abono de férias; impacto sobre férias e 13º salário; multa do FGTS;

- 7.4.4. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- 7.4.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada, aberta no Banco do Brasil S.A. – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada;
- 7.4.6. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança;
- 7.4.7. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;
- 7.5. Não condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados - salários, vales alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;
- 7.6. Comprovar, para recebimento de cada fatura junto ao CONTRATANTE, a quitação dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega dos vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços ao CONTRATANTE;
- 7.6.1. Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus profissionais que prestam serviços no TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE);
- 7.7. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, o Tribunal de Justiça efetuará o contingenciamento dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho na forma neste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição dos valores em caso de arresto.
- 7.8. Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.
- 7.9. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- 7.10. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.
- 7.11. Não serão cobradas ao TJCE e nem à CONTRATADA despesas com abertura e manutenção da conta corrente vinculada, e nem qualquer outra importância ou prestação pela execução de serviços referentes à conta vinculada.
- 7.12. O saldo remanescente da conta vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado somente após 2 (dois) anos do término do contrato.
- 7.13. A liberação do saldo remanescente, a que se refere o item anterior, depende da comprovação, pela empresa beneficiária, de que não haja nenhuma ação trabalhista demandada pelos empregados alocados na execução do contrato.
- 7.14. Caso a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, vier a sofrer bloqueio por determinação judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.
- 7.15. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta corrente vinculada.
- 7.16. As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Para reajustamento do preço será observado o que se segue:

- 8.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;
- 8.2. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados Médicos, Sindicato dos Empregados Enfermeiros, Sindicato dos Empregados Odontólogos, Sindicato dos Empregados Fonoaudiólogos, Sindicato dos Empregados Nutricionistas e Sindicato das Profissões Auxiliares em Odontologia, todos do Estado do Ceará, observadas, no que couber e quando houver as leis específicas das respectivas categorias.
- 8.3. Haverá reajuste do valor da alimentação nos termos da Convenção Coletiva de cada classe e, caso etapas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário.
- 8.4. O reajuste dos valores de vales-transportes acontecerá de acordo com as alterações das tarifas municipais.
- 8.5. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reaparelhamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

**04200001.02.061.500.21360.01.33903700.70.1.20**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente e a conveniência estabelecida entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia;

**Parágrafo Segundo** - A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, não sendo proporcional ao tempo de vigência do contrato e será devolvida ao término da avença, após cumprimento das obrigações assumidas. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

12.1 De acordo com o Artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será o Departamento de Gestão de Pessoas, por meio da sua Divisão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cujas atribuições, dentre outras, serão de:

- 12.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- 12.1.2. Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- 12.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos que porventura possam ocorrer;
- 12.1.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 12.1.5. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à CONTRATADA, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 12.1.6. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, as medições dos serviços nas datas estabelecidas a fim de elaborar a fatura;
- 12.1.7. Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.
- 12.1.8. Cuidar para que a contratada mantenha em dia todos os direitos trabalhistas dos empregados, visando cobranças posteriores ao Tribunal de Justiça;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízos na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação;
- b) MULTAS estipuladas na forma a seguir:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação;

*fy*

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

b.3) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto.

c) **SUSPENSÃO** Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

e) **RESCISÃO**, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** – Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será assegurado, após processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Caso a multa seja no valor superior ao da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, cobrada administrativamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

PRESIDENTE DO TJCE  
CONTRATANTE

SECRETÁRIO(A) GERAL DO TJCE  
CONTRATANTE

SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



